



## **PORTARIA SES Nº 985/2023**

Institui o Programa Escoliose, estabelecendo critérios para o repasse de valores do Governo do Estado, em caráter temporário e excepcional, aos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde (MS) em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia na modalidade Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica, para ampliar a realização de cirurgias para tratamento de escoliose no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. (PROA nº 23/2000-0128168-0)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, que estabelece, no seu artigo 227, prioridade absoluta aos interesses das crianças e dos adolescentes, em especial o direito à vida e à saúde;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de setembro de 2022 - anexo XV, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;
- a Resolução nº 50/2022 - CIB/RS e atualizações, as quais estabelecem as referências em “Unidade de assistência de alta complexidade com serviço de traumatologia ortopedia pediátrica (STOP) para tratamento cirúrgico à correção das deformidades congênitas de coluna em pacientes até 21 anos de idade” no Estado do Rio Grande do Sul;
- A Resolução nº 383/2022 - CIB/RS e atualizações, as quais estabelecem os regramentos da Rede de Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio Grande do Sul;
- a dificuldade encontrada pela gestão estadual para realização, pelos prestadores habilitados, dos procedimentos referentes à cirurgia para tratamento de escoliose, mediante remuneração apenas com base nos valores da tabela SUS, do Ministério da Saúde;
- a judicialização, a demanda reprimida e a extensa fila interna de usuários nos serviços habilitados em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia na modalidade Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica aguardando a realização da cirurgia para tratamento de escoliose;
- os estabelecimentos de saúde que atualmente possuem condições técnicas e estruturais para realizar esse tipo de tratamento cirúrgico à correção das deformidades congênitas, bem como histórico na sua realização pelo Sistema Único de Saúde;

[\(Vide “Considerando” da Portaria SES Nº 66/2024\)](#)



## RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa Escoliose, estabelecendo critérios para o repasse de valores do Governo do Estado, em caráter temporário e excepcional, aos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde (MS) em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopédica na modalidade Serviço de Traumatologia Ortopédica Pediátrica, para ampliar a realização de cirurgias para tratamento de escoliose no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Os prestadores de serviços interessados em aderir ao Programa para realização dos procedimentos deverão encaminhar os documentos que comprovem os critérios técnicos e patamares mínimos definidos pela Secretaria da Saúde - SES, ao Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE pelo e-mail [dgae-ae@saude.rs.gov.br](mailto:dgae-ae@saude.rs.gov.br).

**§ 2º** As propostas serão avaliadas pela SES com base nos critérios dispostos nos artigos 4º e 5º, sendo a habilitação condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários para o Programa.

**§ 3º** Considerando o preenchimento dos critérios técnicos e o potencial para enfrentamento da demanda reprimida pelos procedimentos com celeridade, ficam, desde já, habilitados ao recebimento do recurso os hospitais identificados no Anexo II desta Portaria, conforme os montantes e quantitativos máximos discriminados.

## DO RECURSO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO

~~**Art. 2º** Será destinado ao Programa o montante de R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), a título de incentivo para a realização dos procedimentos relacionados ao Tratamento Cirúrgico de deformidade da coluna, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o Anexo I desta Portaria.~~

**Art. 2º** Será destinado ao Programa o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a título de incentivo para a realização dos procedimentos relacionados ao Tratamento Cirúrgico de deformidade da coluna, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o Anexo I desta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 66/2024\)](#)

**§ 1º** O incentivo com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Estadual da Saúde tem natureza temporária e excepcional, não se incorporando de forma definitiva às relações de natureza contratual ou de outra ordem entabuladas pelo gestor estadual com os prestadores vinculados ao SUS e nem significando reconhecimento de eventual insuficiência dos valores percebidos de forma ordinária pelas instituições para a realização desses procedimentos.

**§ 2º** O Programa poderá ser prorrogado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 3º** Para incentivar a ampliação dos atendimentos, o Estado adotará como parâmetro o montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por procedimento referente ao Tratamento Cirúrgico de Deformidade de Coluna (Anexo I) realizado em usuários na faixa-etária de 0 a 21 anos com diagnóstico de Escoliose (Classificação internacional de doenças - CID M41), observado o limite financeiro definido pela Secretaria da Saúde - SES ao prestador habilitado para execução do programa.

**§ 1º** O valor definido no *caput* deste artigo corresponde ao montante máximo a ser repassado pela Secretaria para a realização de cada procedimento,



devendo ser abatido desta quantia eventual valor percebido pelo prestador pela realização do procedimento cirúrgico por meio do sistema de produção e processamento do Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** O incentivo contemplará a cobertura das despesas de toda a linha de cuidado, da consulta inicial até a alta hospitalar do paciente do serviço terciário, inclusive do segmento ambulatorial pós-cirúrgico.

**Art. 4º** A adesão ao presente Programa implica concordância dos prestadores com a realização de ações de matriciamento aos ambulatórios de média complexidade de Traumatologia Ortopedia no Estado e aos serviços de reabilitação física, de forma a viabilizar a promoção do tratamento conservador ou cirúrgico em tempo oportuno aos usuários, além de outros trabalhos conjuntos realizados com a gestão estadual, devidamente acordados, que impliquem no aprimoramento da rede pública existente.

## **DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO**

### **DO INCENTIVO**

**Art. 5º** Para participar do Programa, os hospitais devem atender os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** - possuir habilitação federal em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia na modalidade Serviço de Traumatologia Ortopedia Pediátrica;

**II** - ser hospital público estadual, municipal ou privado sem fins lucrativos;

**III** - ser contratualizado pelo gestor estadual ou municipal do SUS;

~~**IV** - ter apresentado produção de, no mínimo, 5 procedimentos dos códigos mencionados no Anexo I desta Portaria no ano de 2022 ou nas produções anuais subsequentes, para a faixa etária dos 0 aos 21 anos;~~ [\(Revogado pela Portaria SES N° 656/2024\)](#)

**V** - garantir, mediante declaração assinada pelo responsável legal da instituição, que possui meio de ofertar ações de matriciamento junto aos ambulatórios de média complexidade habilitados pelo Programa de Incentivos Hospitalares – ASSISTIR em Ambulatório de Traumatologia Ortopedia e aos serviços de reabilitação física;

**VI** - possuir capacidade técnica e instalada de realizar o quantitativo mínimo de 48 (quarenta e oito) cirurgias/ano nos códigos descritos no Anexo I.

**Parágrafo único.** A habilitação de novos prestadores do serviço ao recebimento do incentivo será realizada mediante Portaria da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º** Os prestadores serão habilitados ao recebimento do incentivo com base nos seguintes critérios não cumulativos:

**I** - fila de espera de usuários em acompanhamento no hospital habilitado em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia na modalidade Serviço de Traumatologia Ortopedia Pediátrica, já com indicação consolidada para realização dos procedimentos descritos no Anexo I;

**II** - capacidade técnica e instalada do hospital habilitado em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia na modalidade Serviço de Traumatologia Ortopedia Pediátrica que comporte a proposta de ampliação da oferta de cirurgias para tratamento de escoliose;

**III** - regionalização da saúde, observando-se, sempre que possível, a descentralização do serviço para atendimento próximo do cidadão;



IV - disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 7º** Ficam habilitados ao recebimento do incentivo para realização dos procedimentos os prestadores elencados no Anexo II desta Portaria, conforme os quantitativos máximos de procedimentos indicados.

## **DO PROCESSAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**Art. 8º** O incentivo será repassado em caráter temporário e excepcional, de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada pelo prestador no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS do Ministério da Saúde, dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo único.** Somente serão considerados no cômputo do valor do incentivo os procedimentos realizados nos usuários encaminhados pela Regulação Estadual.

**Art. 9º** O pagamento do incentivo para realização dos atendimentos está condicionado à:

I - inclusão dos valores no instrumento contratual para os serviços sob gestão estadual; ou

II - nos casos de serviços situados em municípios com gestão plena da saúde pública, assinatura de Termo de Compromisso de inclusão dos recursos no instrumento celebrado entre o hospital e o município, firmado pelo gestor municipal, devendo o repasse dos valores pelo Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ser autorizado por Portaria da Secretaria da Saúde.

**Parágrafo único.** Nos casos de serviços contratualizados pelo município, recebido o chamado, o município terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à habilitação do prestador, devendo manifestar concordância, neste ato, com as seguintes condutas:

I – inclusão dos valores no instrumento contratual firmado pelo prestador com o município com gestão plena dos serviços de saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso;

II – regulação compartilhada com o gestor estadual do acesso aos procedimentos incentivados com base neste ato.

## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** O prazo final para execução do quantitativo total de cirurgias a que o prestador tenha sido habilitado será de até 12 (doze) meses, respeitado o limite financeiro estabelecido no artigo 2º desta Portaria, contados a partir da assinatura instrumento contratual para os hospitais sob gestão estadual e do repasse dos valores aos municípios para os hospitais sob gestão municipal.

**Art. 11.** O monitoramento da execução dos recursos será realizado pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE da Secretaria da Saúde/SES, amparado pelas Comissões de Acompanhamento de Contratos, e pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, independentemente de o hospital estar localizado em município sob gestão estadual ou municipal, mediante:

I - acompanhamento dos dados registrados nos sistemas oficiais do SUS;

II - relatórios emitidos pelas Comissões de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais; e

III - encaminhamento, quando couber, ao Departamento de Auditoria do SUS – DEASUS.



## **DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ESCOLIOSE**

**Art. 12.** O monitoramento da produção apresentada pelo hospital habilitado ocorrerá por quadrimestre, em 3 (três) etapas, conforme o cronograma do Anexo III, a partir da avaliação da produção apresentada pelo hospital em quatro competências de processamento a contar do mês da habilitação, de acordo com o processamento do Sistema SIH/SUS e a produção disponibilizada pelo Datasus.

**§ 1º** A permanência no Programa é condicionada à execução, pelo prestador, de uma média mínima de 40% (quarenta por cento) da meta de cirurgias por quadrimestre (seis cirurgias).

**§ 2º** O hospital que não cumprir a média do quantitativo quadrimestral estabelecido terá a sua habilitação reavaliada e os pagamentos suspensos, podendo haver remanejamento dos valores e quantitativos a outros prestadores.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O acesso dos pacientes aos procedimentos de que trata esta Portaria será regulado pelos gestores estadual ou municipal, observado o amplo acesso do gestor estadual quanto aos critérios utilizados e aos pacientes atendidos pela regulação municipal.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

ARITA BERGMANN  
Secretária da Saúde



**ANEXO I PORTARIA SES Nº 985/2023**  
**Código da Tabela SIGTAP**

**Tabela 1. Procedimentos Cirúrgicos**

Código	Procedimento
04.08.03.065-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anteroposterior nove ou mais níveis
04.08.03.066-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis
04.08.03.067-4	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior quatro níveis
04.08.03.068-2	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior cinco níveis
04.08.03.069-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis
04.08.03.071-2	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior seis níveis
04.08.03.072-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis
04.08.03.073-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis
04.08.03.076-3	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis
04.08.03.080-1	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais
04.08.03.081-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis
04.08.03.082-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis
04.08.03.083-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior dois níveis
04.08.03.084-4	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior três níveis
04.08.03.085-2	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior cinco níveis
04.08.03.086-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis
04.08.03.087-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior três níveis
04.08.03.089-5	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dois níveis
04.08.03.090-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior sete níveis

**ANEXO II PORTARIA SES Nº 985/2023**

**Necessidade Anual Estimada por unidade Hospitalar**

**Tabela 2. Cirurgias estimadas por unidade hospitalar \***

HOSPITAL	CNES	MUNICÍPIO	QUANT.	VALOR TOTAL R\$ (TETO 12 MESES)
Irmandade Santa Casa de Misericórdia	2237253	Porto Alegre	48	R\$ 2.688.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	2246988	Passo Fundo	48	R\$ 2.688.000,00

\* O valor previsto por procedimento no caput do artigo 3º sofrerá abatimento, para cômputo do montante a ser pago com recursos estaduais, da quantia percebida pelo prestador pela realização do procedimento cirúrgico por meio do sistema de produção e processamento do Sistema Único de Saúde.

**Necessidade Anual Estimada por unidade Hospitalar**

[\(Redação dada pela Portaria SES Nº 66/2024\)](#)

**Tabela 2. Cirurgias estimadas por unidade hospitalar \*** [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 66/2024\)](#)

HOSPITAL	CNES	MUNICÍPIO	QUANT.	VALOR TOTAL R\$ (TETO 12 MESES)
Irmandade Santa Casa de Misericórdia	2237253	Porto Alegre	53	R\$ 3.000.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	2246988	Passo Fundo	53	R\$ 3.000.000,00

[\(Redação dada pela Portaria SES Nº 66/2024\)](#)

\* O valor previsto por procedimento no caput do artigo 3º sofrerá abatimento, para cômputo do montante a ser pago com recursos estaduais, da quantia percebida pelo prestador pela realização do procedimento cirúrgico por meio do sistema de produção e processamento do Sistema Único de Saúde.

[\(Redação dada pela Portaria SES Nº 66/2024\)](#)



**Necessidade Anual Estimada por unidade Hospitalar**  
[\(Redação dada pela Portaria SES N° 656/2024\)](#)

**Tabela 2. Cirurgias estimadas por unidade hospitalar \*** [\(Redação dada pela Portaria SES N° 656/2024\)](#)

HOSPITAL	CNES	MUNICÍPIO	QUANT. PROCESSADA ATÉ AGO/24	QUANT. PREVISTO PARA EXECUÇÃO	NOVO QUANT TOTAL NO PROGRAMA	VALOR TOTAL R\$ (TETO 12 MESES)
Irmandade Santa Casa de Misericórdia	2237253	Porto Alegre	15	21	36	R\$ 2.016.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	2246988	Passo Fundo	29	21	50	R\$ 2.800.000,00
Hospital São Carlos	2240335	Farroupilha	0	21	21	R\$ 1.176.000,00
<b>Total</b>			44	63	107	R\$ 5.992.000,00

[\(Redação dada pela Portaria SES N° 656/2024\)](#)

\* O valor previsto por procedimento no caput do artigo 3º sofrerá abatimento, para cômputo do montante a ser pago com recursos estaduais, da quantia percebida pelo prestador pela realização do procedimento cirúrgico por meio do sistema de produção e processamento do Sistema Único de Saúde.

[\(Redação dada pela Portaria SES N° 656/2024\)](#)

**ANEXO III PORTARIA SES N° 985/2023**  
**Cronograma de Monitoramento do Programa**

**Tabela 3. Cronograma de Monitoramento do Programa**

Mês de monitoramento	Quadrimestre avaliado	Quantitativo mínimo	Meta de cirurgias	Quantitativo mínimo cumulativo	Meta de cirurgias cumulativa
Junho do ano corrente	Janeiro a Abril	6	16	6	16
Outubro do ano corrente	Maio a Agosto	6	16	13	32
Fevereiro do ano subsequente	Setembro a dezembro	6	16	19	48

**Tabela 3. Cronograma de Monitoramento do Programa** [\(Redação dada pela Portaria SES N° 66/2024\)](#)

Mês de monitoramento	Quadrimestre avaliado	Quantitativo mínimo	Meta de cirurgias	Quantitativo mínimo cumulativo	Meta de cirurgias cumulativa
Junho do ano corrente	Janeiro a Abril	7	17	7	17
Outubro do ano corrente	Maio a Agosto	7	18	14	35
Fevereiro do ano subsequente	Setembro a dezembro	7	18	21	53

[\(Redação dada pela Portaria SES N° 66/2024\)](#)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Tabela 3. Cronograma de Monitoramento do Programa** ([Redação dada pela Portaria SES N° 656/2024](#))

<b>Mês de monitoramento</b>	<b>Quadrimestre avaliado</b>	<b>Quantitativo mínimo</b>	<b>Meta de cirurgias</b>
Junho do ano corrente	Janeiro a Abril	7	16
Outubro do ano corrente	Maió a Agosto	7	16
Fevereiro do ano subseqüente	Setembro a dezembro	7	21

([Redação dada pela Portaria SES N° 656/2024](#))